

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 097/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS “DIAS DE AÇÃO COLETIVA PARA A LIMPEZA GERAL DA CIDADE DE ASSIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos os “Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade de Assis”.

Parágrafo Único – Os dias de que trata o caput deste artigo são: primeiro domingo do mês de junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A Limpeza Geral prevista no artigo anterior se dará por trabalho coletivo de toda a sociedade, com a participação direta dos poderes constituídos no Município e sob a coordenação geral do Poder Executivo, através de equipe oficialmente constituída para esta finalidade.

§ 1º - Constituirá a Limpeza Geral do recolhimento de lixo e de todo material inutilizado e colocados à disposição pela população de Assis, moradores do centro, dos bairros e de núcleos adjacentes, comunidades ainda não regularizados.

§ 2º - A Limpeza Geral prevista nesta Lei abrangerá ainda os próprios municipais, com o recolhimento de latas, papéis, vidros e todo outro tipo de material, bem como galhos de pequenas podas de árvores eventualmente efetuadas em praças públicas, pátios de escolas e prédios públicos.

Artigo 3º - A equipe encarregada de coordenar a limpeza geral da cidade, como prevê esta Lei, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por deliberação própria, efetuará contatos de ofício, planejará e formará grupos para a execução dos trabalhos de ação coletiva.

§ 1º - Constituída uma equipe, e oficialmente delegada para coordenar os trabalhos de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade, ela poderá ser mantida inalterada conforme o interesse de seus membros, sendo apenas oficializada novamente a cada realização.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 128/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 2º - A equipe referida no parágrafo anterior não poderá ser de número inferior a 05 (cinco) membros, sendo um o Coordenador Geral, conforme nomeação do Chefe do Poder Executivo.
- § 3º - É facultada a formação de grupos subcoordenados pela equipe oficial para a execução do trabalho de Limpeza Geral, especialmente o efetuado na periferia.
- Artigo 4º - O lixo e todo material recolhido no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade será depositado em local específico, conforme determinação do Poder Executivo.
- § 1º - O recolhimento e o transporte do material de que trata este artigo obedecerão a critérios próprios do Poder Executivo.
- § 2º - O servidor municipal que trabalhar no Dia de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade terá direito à compensação em descanso equivalente, computado os adicionais legais, de trabalho aos domingos.
- Artigo 5º - Havendo condição para este fim, sem custos a serem cobertas com recursos públicos, poderá ser instituída premiação para o Grupo ou Grupos que melhor desempenho atingir na execução do trabalho de limpeza geral de que trata esta Lei, de acordo com a regras pré-estabelecidas pela equipe coordenadora.
- Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.**

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	04
Proc.	128/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos dispõe sobre a instituição dos **Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade de Assis**” e dá outras providências.

Todos sabemos que a limpeza é muito importante para a saúde dos seres humanos, seja ela em casa ou em qualquer outro local.

A limpeza quando bem efetuada previne doenças e, especialmente, nos dias de hoje evita a proliferação de insetos, dentre eles o Aedes Aegypti, transmissor da dengue e muito combatido na cidade.

A limpeza traz bem estar ao ser humano e deve ser propagada aos quatro cantos da cidade.

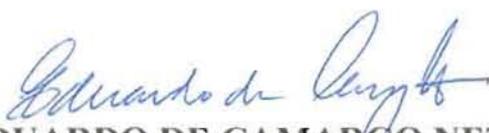
O presente projeto visa dar oportunidade a todos, sejam moradores do centro da cidade como daqueles que moram na periferia e também nos loteamentos ainda não regularizados, de manterem seus imóveis limpos, pois muitas vezes não temos local apropriado para depositar materiais e até utensílios sem uso.

O Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral na Cidade dará oportunidade para todos de limparem seus imóveis e até de participar do mutirão criado para a referida limpeza, incentivando a participação de jovens, juntamente com os poderes constituídos do Município.

A Limpeza Geral terá regras a serem cumpridas, portanto de grande importância para toda a comunidade, não se esquecendo nunca dos loteamentos ainda não regularizados que pela condição em que se encontram são os mais discriminados.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	05
Proc.	128/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 097/2005
PARECER Nº 128/2005

“Dispõe sobre a instituição dos “Dias de Ação Coletiva para a Limpeza geral da cidade de Assis .”

O Projeto, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa instituir no Município de Assis, os “Dias de Ação Coletiva” visando a limpeza geral da cidade de Assis, determinado para o primeiro domingo do mês de junho, setembro e dezembro de cada ano.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º de
Proc. n.º 128/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

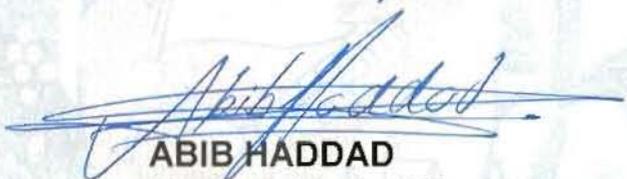
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 01 de agosto de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico